

INDICAÇÃO N° 061/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR), à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), que sejam adotadas as providências administrativas necessárias, junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), visando à formalização do Termo de Adesão à Gestão das Praias (TAGP), no âmbito do Projeto Orla, com o objetivo de viabilizar a gestão municipal das praias marítimas.

JUSTIFICATIVA

O Município de Parnamirim/RN possui reconhecida vocação litorânea, destacando-se como importante polo turístico, ambiental e socioeconômico do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nos distritos de Plum, Cotovelo e Pirangi do Norte, onde atividades tradicionais, como a pesca artesanal, a aquicultura, o turismo, o comércio e a prestação de serviços, constituem relevantes fontes de geração de emprego, renda e inclusão social. Nesse contexto, **o fortalecimento da governança pública sobre a orla marítima revela-se medida estratégica para assegurar o desenvolvimento sustentável dessas localidades, promovendo equilíbrio entre crescimento econômico, preservação ambiental e justiça social.**

A faixa de praia e a orla marítima de Parnamirim enfrentam desafios significativos decorrentes da ocupação urbana desordenada e da expansão imobiliária. O crescimento de empreendimentos residenciais e turísticos nas áreas litorâneas tem reduzido o espaço disponível para atividades tradicionais, como a pesca artesanal, além de comprometer ecossistemas sensíveis, incluindo dunas, manguezais e restingas. Essa pressão urbanística, muitas vezes sem planejamento territorial adequado, também limita o acesso público às praias e altera a paisagem natural da orla, comprometendo a função social e ambiental desses espaços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 13 / 02 / 2026

Thiago Fernandes

1º Secretário

Os impactos ambientais decorrentes desse processo são expressivos e incluem poluição por resíduos sólidos, lançamento irregular de esgoto doméstico e deficiências nos sistemas de drenagem pluvial, fatores que degradam a qualidade da água e afetam a biodiversidade local. A erosão costeira, intensificada por intervenções humanas inadequadas e pela remoção da vegetação nativa, ameaça a estabilidade do solo e aumenta os riscos para as comunidades litorâneas. Além disso, a ausência ou insuficiência de infraestrutura básica, como saneamento ambiental, iluminação pública e equipamentos de lazer e convivência, compromete a qualidade de vida de moradores e visitantes, evidenciando a necessidade de políticas públicas estruturantes voltadas à manutenção, requalificação e proteção da orla marítima.

Sob o prisma social, as comunidades que dependem da pesca artesanal e do turismo informal encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica, social e ambiental. A diminuição das áreas tradicionalmente destinadas à pesca, a concorrência com empreendimentos privados e a ocupação irregular da faixa de praia expõem essas famílias a riscos de perda de renda, insegurança territorial e fragilização das atividades produtivas tradicionais. Paralelamente, o crescimento do turismo intensivo e a expansão de atividades econômicas não regulamentadas, como quiosques improvisados e estacionamentos irregulares, geram conflitos de uso do espaço público e dificultam a implementação de medidas eficazes de conservação ambiental e ordenamento urbano.

Destaca-se que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte vem acompanhando de forma ativa a situação das praias de Parnamirim por meio de procedimentos administrativos voltados à fiscalização das políticas públicas locais. O Procedimento Administrativo nº 31.23.2148.0000011/2026-66, instaurado pela 5ª Promotoria de Justiça, acompanha a fiscalização das praias quanto ao uso e ocupação por comerciantes e eventuais práticas abusivas no comércio e na oferta de serviços. Paralelamente, o Procedimento Administrativo nº 31.23.2153.0000121/2025-31, sob responsabilidade da 10ª Promotoria de Justiça, monitora a adoção de providências pelo Poder Público Estadual e Municipal destinadas a evitar poluição sonora e outros problemas urbanísticos nas praias durante o período de veraneio 2025/2026. Tais iniciativas evidenciam o acompanhamento institucional sobre a matéria e reforçam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de gestão e ordenamento da orla marítima municipal.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 20, que as praias marítimas constituem bens da União, assegurando, entretanto, o uso comum do povo e o livre acesso a esses espaços. A Lei Federal nº 7.661/1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, reforça esse caráter público das praias e determina a necessidade de planejamento integrado da zona costeira. Posteriormente, a Lei

Federal nº 13.240/2015 autorizou a União a transferir aos Municípios a gestão patrimonial das praias por meio do Termo de Adesão à Gestão das Praias – TAGP, instrumento que fortalece o pacto federativo, promove maior eficiência administrativa e amplia a capacidade municipal de fiscalização e ordenamento territorial, sem prejuízo das competências ambientais dos demais entes federados.

No âmbito estadual, a Lei nº 7.871/2000 instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do Rio Grande do Norte, estabelecendo diretrizes para o uso e ocupação do solo na zona costeira e reconhecendo as praias como áreas de relevante interesse ecológico, turístico e paisagístico, cuja ocupação deve observar critérios de sustentabilidade ambiental. Complementarmente, a Lei Estadual nº 10.664/2020 institui a Rota Estadual do Turismo de Praias e Sol, fortalecendo o potencial turístico regional e incentivando a organização produtiva das comunidades litorâneas, enquanto a Lei Estadual nº 12.215/2025 estabelece programas de orientação e limpeza das praias, reforçando a responsabilidade compartilhada entre Estado e Municípios na preservação dos ecossistemas costeiros.

Observa-se que a legislação local já atribui ao Município responsabilidades diretas quanto ao ordenamento urbano e à proteção ambiental da zona costeira, demonstrando plena compatibilidade jurídica com a formalização do TAGP. O Plano Diretor de Parnamirim, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 63/2013, estabelece diretrizes específicas para o planejamento territorial da faixa litorânea. O art. 43 determina que o Município deve promover a urbanização planejada da faixa de praia, integrando-a às áreas livres adjacentes, com o objetivo de ampliar e qualificar os espaços de utilização coletiva destinados ao lazer e à recreação.

O artigo 54 do referido diploma legal estabelece que, para garantir a proteção dos ecossistemas aquáticos, a saúde pública e a balneabilidade das praias, torna-se imprescindível a implantação e o fortalecimento do sistema municipal de saneamento ambiental, abrangendo esgotamento sanitário, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e demais serviços essenciais. Destaca-se ainda o artigo 71, no qual determina que, em qualquer forma de parcelamento do solo, deve ser assegurado o livre acesso às praias por meio de logradouros públicos, com espaçamento máximo de 250 metros entre acessos.

Por outro lado, a Política Municipal de Meio Ambiente, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 53/2011, apresenta dispositivos específicos voltados à proteção das praias e da zona costeira. O art. 34 reconhece expressamente as praias como unidades ambientais integrantes da zona costeira municipal, sujeitas a regime especial de proteção, enquanto o art. 35 estabelece que não será permitida qualquer forma de urbanização ou utilização do solo que impeça ou dificulte o acesso às praias. No mesmo sentido, o art. 160 proíbe a retirada da vegetação natural existente nas praias, bem como o plantio de espécies


exóticas que possam degradar a paisagem, e o art. 161 reforça a vedação à construção ou edificação pública ou privada que impeça o livre acesso do povo às praias e ao mar. Já o art. 164 determina que o turismo deve ser incentivado de forma compatível com a proteção ambiental, incluindo a manutenção da higiene e balneabilidade das praias e o estímulo ao turismo ecológico. Ademais, o art. 176 tipifica como infração ambiental atos que impeçam o uso público das praias ou provoquem degradação ambiental, conferindo ao Município instrumentos legais para o exercício do poder de polícia administrativa e ambiental na orla marítima.

Portanto, sob a perspectiva administrativa, a formalização do TAGP permitirá ao Município exercer com maior eficiência a fiscalização das ocupações e atividades econômicas desenvolvidas na faixa de areia e no calçadão, organizar o comércio ambulante, disciplinar eventos e empreendimentos turísticos e auferir receitas patrimoniais decorrentes da utilização dessas áreas públicas, recursos que poderão ser revertidos em investimentos em infraestrutura urbana, saneamento, preservação ambiental e qualificação do turismo sustentável. A adesão ao TAGP fortalece, ainda, a garantia do livre acesso da população às praias, promove maior organização das atividades produtivas desenvolvidas por pescadores, comerciantes e prestadores de serviços e contribui para a valorização cultural das comunidades tradicionais do litoral parnamirinese.

A gestão municipal integrada favorece, ainda, o planejamento sustentável da orla, permitindo maior controle sobre ocupações irregulares, preservação dos ecossistemas costeiros e implementação de políticas públicas voltadas à educação ambiental, saneamento e conservação da paisagem natural.

Registre-se, por oportuno, que segue em anexo o Manual do Projeto Orla, publicado pelo Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, edição de 2022, documento técnico que estabelece diretrizes e metodologias para o planejamento e a gestão sustentável das praias e orlas marítimas, servindo como importante referência para a implementação das ações administrativas decorrentes da eventual adesão ao TAGP.

Diante do exposto, submeto a presente Indicação à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.



Parnamirim/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora